

**PROJETO DE LEI nº , de 2021**  
**(Da Deputada Natália Bonavides)**

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que trata do auxílio emergencial

## O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

## Art. 2º.....

§ 2º-B. O beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021

§ 2º-C Fica vedada a exigência de devolução dos valores recebidos a título de auxílio emergencial das pessoas que, à época da inscrição, preencheram os requisitos do art. 2º desta Lei.”

Art. 2º. Os beneficiários que devolveram os valores recebidos a título de auxílio emergencial, nos termos do § 2º-B do art. 2º, da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, com redação dada pela Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020, deverão ser restituídos por meio do procedimento de restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the number 'C 0 2 1 8 0 4 6 4 7 5 8 0 0 \*'.

A atual redação do § 2º-B do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, transformou, para uma grande quantidade de pessoas, o auxílio emergencial em uma espécie de empréstimo.

Trata-se de medida desarrazoada, ainda mais quando levamos em conta que a calamitosa situação vivida pela classe trabalhadora brasileira está longe de passar.

Em alguns casos a situação é ainda pior, com pessoas sendo obrigadas a devolver o dinheiro que sequer receberam, já que foram vítimas de fraude. Há, ainda casos de pessoas que se cadastraram e vieram a óbito, antes mesmo de receber as parcelas do benefício. Sendo essas pessoas dependentes de outros, para fins de Imposto de Renda, os seus responsáveis foram obrigados a devolver os valores que sequer foram recebidos.

A situação é tão esdrúxula que na Declaração Anual de 2021 (ano base 2020), os valores recebidos por dependentes foram incorporados como rendimento tributável percebido pelos seus responsáveis.

A Receita Federal do Brasil estimou que cerca de 3 milhões de pessoas deveriam devolver os valores recebidos.

O presente Projeto de Lei, portanto, objetiva que seja feita a devolução aos contribuintes dos valores que eles tiveram que pagar, por meio de Darf, referentes às prestações do auxílio emergencial recebidas por eles ou por seus dependentes.

Além disso, proíbe que seja exigida essa devolução nos casos em que os beneficiários tenham cumprido os requisitos legais para a inscrição no auxílio emergencial.

Brasília, 02 de junho de 2021

**Deputada NATÁLIA BONAVIDES**

**(PT/RN)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218046475800>



\* C D 2 1 8 0 4 6 4 7 5 8 0 0 \*